

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MOÇÃO CONSEMA N° 004/2001

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua **XVI Reunião Extraordinária**, realizada na data de 28 de setembro de 2001, por maioria entre as entidades presentes, aprovou a seguinte moção:

Considerando que o Inventário Florestal Contínuo identificou um aumento de 100.352 hectares na área de florestas plantadas no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o desenvolvimento do setor florestal deve estar baseado na implementação de políticas que visem o fomento e o incentivo à formação de novos povoamentos, e não na obrigatoriedade da comprovação de estoque aos consumidores de matéria-prima oriunda de florestas plantadas;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Política Florestal e Biodiversidade e Agropecuária e Agroindústria, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, debateram amplamente o tema;

Considerando que se encontram em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado os projetos de lei 299/98 e 215/2000 que tratam da exigência de formação de estoque pelos consumidores de matéria-prima florestal oriunda de florestas plantadas;

O CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n° 10.330, de 27.12.94:

Manifesta-se pela suspensão da aplicação do disposto no artigo 18 da Lei n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Código Florestal Estadual, pelo período de cinco anos, até a realização do próximo Inventário Florestal Contínuo do Rio Grande do Sul e de estudos de demanda de matéria-prima florestal, bem como a supressão da expressão "guia florestal" do artigo 17, da mesma lei.

Solicita à Assembléia Legislativa a apreciação da proposta de alteração do Código Florestal Estadual apresentada por este Conselho Estadual do Meio-Ambiente-CONSEMA.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2001.

CLAUDIO LANGONE
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente